



**SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO**

EDITAL SMED Nº 03, DE 25 DE JUNHO DE 2025

A Secretaria Municipal de Educação torna público a **CLASSIFICAÇÃO FINAL, a HOMOLOGAÇÃO e a CONVOCAÇÃO** do EDITAL SMED nº 03, de 2 de junho de 2025, que regulamenta o Processo Seletivo Interno (PSI) destinado à seleção de professores(as) efetivos(as) ou contratados(as) por Processo Seletivo Simplificado (PSS) da rede municipal, para atuação nas Salas de Recursos Multifuncionais (SRM), responsáveis pelo Atendimento Educacional Especializado (AEE) aos estudantes do público-alvo da Educação Especial.

CLASSIFICAÇÃO FINAL: [CLASSIFICAÇÃO FINAL - 18.07.2025](#)

HOMOLOGAÇÃO: [EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO](#)

CONVOCAÇÃO: [1º CHAMAMENTO](#)

**EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO
Nº 001/2024 – SMED**

Participantes: Município de Santa Luzia/MG e Instituto Social Prosperar.

Objeto: Prorrogação por 30 dias para continuidade dos serviços de transporte escolar municipal e mão de obra para a educação.

Valor: R\$ 2.567.873,21.

Fundamento Jurídico: Arts. 55 e 57 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Data da assinatura: 17/07/2025.

GABINETE

DECRETO Nº 4.579, DE 18 DE JULHO DE 2025

Regulamenta a Lei nº 4.826, de 30 de abril de 2025, que “Autoriza a concessão de transporte e passagens para atletas e paratletas participantes de competições esportivas fora do Município de Santa Luzia/MG”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do caput art. 71 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que o art. 10 da Lei nº 4.826, de 30 de abril de 2025, que “Autoriza a concessão de transporte e passagens para atletas e paratletas participantes de competições esportivas fora do Município de Santa Luzia/MG”, determina que ela será regulamentada, no que couber; e

CONSIDERANDO a solicitação[1] e as competências da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, órgão de assessoramento ao Prefeito de planejamento, execução, coordenação e controle das atividades relacionadas com juventude, o esporte e o lazer,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta os critérios e os procedimentos para a concessão de transporte e passagens a atletas e paratletas, infantojuvenis, juvenis e adultos, participantes de competições esportivas fora do Município de Santa Luzia, nos termos da Lei nº 4.826, de 30 de abril de 2025.

Art. 2º A concessão do transporte e das passagens observará, além dos requisitos previstos na Lei nº 4.826, de 2025, os seguintes critérios, considerados em ordem de prioridade:

I - modalidades olímpicas ou paralímpicas, reconhecidas pelo Comitê Olímpico Internacional – COI ou pelo Comitê Paralímpico Internacional – CPI;

II - competições oficiais promovidas por federações ou confederações reconhecidas nos âmbitos estadual, nacional ou internacional;

III - relevância técnica, social ou institucional das competições, conforme análise da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;

IV - representação oficial do Município de Santa Luzia, comprovada formalmente; e

V - entidades esportivas ou sociais sem fins lucrativos regularmente constituídas, com atuação comprovada no Município.

§ 1º Em caso de restrições orçamentárias ou logísticas, a seleção dos pedidos seguirá a ordem de prioridade estabelecida neste artigo.

§ 2º As entidades mencionadas no inciso V do caput que desenvolvam projetos permanentes de inclusão, formação esportiva ou paradesporto terão prioridade dentro de sua categoria, podendo ser alocadas à frente de outras entidades ou solicitações de mesma classificação técnica.

Art. 3º A análise dos requerimentos pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer considerará ainda:

I - a regularidade da documentação apresentada;

II - a antecedência mínima de 30 (trinta) dias do requerimento;

III - a compatibilidade do evento com os objetivos da política municipal de esporte e lazer; e

IV - a observância ao disposto no art. 2º da Lei nº 4.826, de 2025.

Parágrafo único. O indeferimento do requerimento deverá ser devidamente fundamentado e comunicado formalmente ao requerente pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, observando-se o disposto no art. 3º da Lei nº 4.826, de 2025.

Art. 4º A concessão do transporte e das passagens ficará condicionada à apresentação de planejamento esportivo, que deverá conter:

I - cronograma de treinamentos, com indicação de dias, horários e local;

II - calendário de competições previstas no ano vigente, com indicação das datas e locais; e

III - identificação dos profissionais técnicos responsáveis pelo acompanhamento do atleta ou equipe.

Parágrafo único. A ausência de planejamento esportivo poderá acarretar o indeferimento do requerimento pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

Art. 5º O transporte e as passagens previstas neste Decreto serão concedidos apenas para deslocamentos dentro do território nacional, nos termos da Lei nº 4.826, de 2025.

Art. 6º Após o deferimento do requerimento de transporte e/ou passagens:

I - será expedido formulário de viagem, elaborado pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, que será entregue ao motorista, o qual deverá mantê-lo em sua posse durante toda a viagem e devolvê-lo devidamente preenchido; e

II - os requerentes, com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, ao solicitarem e utilizarem o transporte e/ou as passagens concedido pelo Município, poderão autorizar, mediante contrato específico, o uso de sua imagem, nome, voz e apelido esportivo em materiais de divulgação institucional, publicidade de interesse público ou campanhas de promoção do esporte e lazer, nos termos da legislação aplicável, notadamente a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Parágrafo único. O formulário de viagem, que trata o caput, deverá conter, no mínimo:

I - dados do veículo;

II - dados dos usuários;

III - dados do motorista;

IV - a quilometragem registrada no início e término da viagem;

V - as datas de início e término da viagem;

VI - os horários de saída e chegada ao Município de Santa Luzia;

VII - o itinerário da viagem; e

VIII - outras anotações do interesse da Administração Pública Municipal.

Art. 7º A utilização do transporte e passagens concedidos pelo Município a beneficiários menores de 18 (dezoito) anos observará as seguintes condições:

I - para crianças e adolescentes com 16 (dezesesseis) anos completos ou mais, é exigida a apresentação de Termo de Autorização para Transporte e Passagens, assinado por um dos pais ou responsável legal, com firma reconhecida e com estrita observância ao melhor interesse do menor, em conformidade com os arts. 17 e 18 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme modelo a ser disponibilizado pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer; e

II - para crianças e adolescentes menores de 16 (dezesesseis) anos, aplicam-se as disposições do art. 83 da Lei Federal nº 8.069, de 1990.

§ 1º O Termo de Autorização, que trata o inciso I do caput, deverá conter, no mínimo:

I - identificação completa do menor e de seu responsável legal;

II - autorização expressa para a participação do menor na viagem e no evento esportivo correspondente; e

III - declaração de ciência sobre os riscos inerentes à viagem e às atividades esportivas.

§ 2º A ausência do Termo de Autorização acarretará o indeferimento automático pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer do transporte ao menor de idade.

§ 3º Eventual autorização para o uso da imagem, nome, voz e apelido esportivo do menor de 18 (dezoito) anos de idade ao Município, deverá ser autorizada, mediante contrato específico, por seus pais ou responsável legal, exclusivamente para fins de divulgação institucional, campanhas de conscientização e promoção educativa do esporte e lazer promovidos pelo Município, nos estritos termos e limites da legislação aplicável, notadamente a Lei Federal nº 13.709, de 2018, e a Lei Federal nº 8.069, 1990.

Art. 8º Os atletas, paratletas ou entidades beneficiadas poderão utilizar, durante as competições, uniformes contendo a identificação institucional da parceria ou do apoio concedido pelo Município, conforme modelo a ser definido pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, observada a legislação sobre publicidade dos atos administrativos e o princípio da impessoalidade

§ 1º O modelo de identificação institucional da parceria ou do apoio, a que se refere o caput, será definido pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer em conjunto com a Gerência de Comunicação, a fim de assegurar a conformidade com o princípio da impessoalidade e a identidade visual do Município

§ 2º A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer disponibilizará, por meio eletrônico, o manual de aplicação e os arquivos digitais da identificação institucional referida no § 1º.

Art. 9º Nas viagens de abrangência interestadual, deverá ser assegurada pelo requerente a inclusão de, no mínimo, um treinador ou técnico responsável por atleta ou equipe beneficiária.

§ 1º O técnico indicado deverá estar vinculado ao planejamento esportivo apresentado no requerimento.

§ 2º A indicação do profissional deverá ser comprovada por meio de documento oficial da entidade ou projeto vinculado ao atleta.

Art. 10. A autorização para utilização dos veículos do Município atenderá aos seguintes requisitos:

- I - estar devidamente fundamentada;
- II - indicar os beneficiários do transporte com nome completo e documento de identidade;
- III - indicar o motorista designado para conduzir o veículo durante toda a viagem; e
- IV - indicar o veículo que será utilizado.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução deste Decreto, como manutenção dos veículos, combustível, pedágios e demais encargos, correrão por conta dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, respeitado o limite do orçamento anual.

Parágrafo único. As despesas com pessoal correrão por conta das dotações próprias de pessoal consignadas no orçamento-programa vigente do Município.

Art. 12. É vedada a disponibilização de qualquer outro bem, pessoal ou recurso além do necessário para a realização do transporte previsto na Lei nº 4.826, de 2025.

Art. 13. Caso constatado pelo Poder Executivo ou pelos órgãos de controle o uso indevido, abusivo ou com finalidade diversa da estabelecida na Lei nº 4.826, de 2025, e neste Decreto, os requerentes responderão solidariamente por eventuais crimes contra a Administração Pública, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Art. 14. É vedado à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer conceder transporte e/ou passagens:

- I - a atletas, a paratletas, participantes ou entidades que recebam ou possuam interesses econômicos, patrocínios comerciais ou industriais de grande porte que tornem o auxílio de transporte dispensável;
- II - a atletas, a paratletas, participantes ou entidades cujo vínculo profissional com as atividades esportivas seja incompatível com o propósito de fomento ao esporte subsidiado pelo Município;
- III - a atletas, a paratletas, participantes ou entidades que prestem, no momento da solicitação, serviços remunerados ao próprio Município que possam gerar conflito de interesses com a concessão do transporte;
- IV - a crianças ou incapazes, salvo quando cumpridas as exigências dos arts. 83 a 85 da Lei Federal nº 8.069, de 1990;
- V - com finalidades impróprias, imorais, ilegais ou que sejam alheias aos princípios que regem a Administração Pública e aos princípios desportivos; e
- VI - para transporte de passageiros acima da capacidade do veículo destinado ao transporte dos atletas.

Art. 15. A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer poderá expedir portarias complementares para definir:

- I - modelos de requerimento, fichas de deslocamento e demais documentos operacionais;
- II - critérios objetivos para avaliação da relevância dos campeonatos, modalidades e entidades solicitantes; e
- III - prazos e formas de prestação de contas.

Art. 16. Para fins de organização e controle orçamentário e financeiro e visando atender ao interesse público, deverá ser estabelecido o limite anual de viagens por beneficiário, observado o disposto a seguir:

- I - até 5 (cinco) viagens intermunicipais; e
- II - até 3 (três) viagens interestaduais.

§ 1º Os limites referem-se a cada exercício fiscal e poderão ser revisados anualmente pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, de forma devidamente fundamentada, observado o interesse público e desde que haja disponibilidade orçamentário-financeira.

§ 2º Casos excepcionais poderão ser autorizados mediante justificativa técnica fundamentada e disponibilidade orçamentária

Art. 17. O Município poderá receber doações, patrocínios, auxílios ou parcerias da iniciativa privada, destinados a apoiar o transporte de atletas e paratletas, desde que:

- I - não haja contrapartida financeira por parte do Município;
- II - seja formalizado termo de doação, termo de cooperação ou outro instrumento jurídico adequado;
- III - os bens ou serviços sejam destinados exclusivamente ao cumprimento do objeto desta política pública; e
- IV - sejam respeitados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

§ 1º A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer poderá realizar a identificação institucional das empresas apoiadoras em peças de divulgação do programa, desde que tal medida seja compatível com o interesse público e seja estritamente informativa, sendo vedada qualquer forma de promoção

comercial ou pessoal.

§ 2º A prestação de contas dos auxílios recebidos observará as normas de controle interno e externo da Administração Pública Municipal.

Art. 18. As disposições deste Decreto poderão ser revistas, alteradas ou revogadas a qualquer tempo, por conveniência administrativa ou por força de alteração legal.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 18 de julho de 2025

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

[1] SEI 25.12.000000161-6

DECRETO Nº 4.580, DE 18 DE JULHO DE 2025

Confere a Condecoração da Láurea “Cruz da Batalha de Santa Luzia” do ano de 2025 aos homenageados que especifica, conforme deliberação do Conselho Permanente, nos termos da Lei nº 1.880, de 03 de julho de 1996.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso VI do caput do art. 71 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que a Lei nº 1.880, de 03 de julho de 1996, instituiu em seu art. 1º a medalha “Cruz da Batalha de Santa Luzia” conferida mediante diploma, destinada a homenagear, por mérito, as personalidades civis e militares e instituições públicas ou privadas, as quais tenham contribuído, de forma decisiva, para a preservação de identidade cultural em seus diversos segmentos e/ou prestado serviços relevantes ao ensino, à Administração e à vida pública do Município;

CONSIDERANDO que a medalha “Cruz da Batalha de Santa Luzia” é limitada a 3 (três) por ano e será entregue todo dia 20 de agosto, consagrado data cívica, como sendo dia da Batalha de Santa Luzia, em solenidade pública, conforme determina o § 1º do art. 1º da Lei nº 1.880, de 1996;

CONSIDERANDO que de acordo com o art. 2º da Lei nº 1.880, de 1996, a concessão da medalha “Cruz da Batalha de Santa Luzia” dar-se-á mediante proposta e deliberação do Conselho Permanente; e

CONSIDERANDO a Ata[1] de Reunião da Comissão do Conselho Permanente para escolha dos agraciados na solenidade do “Fim da Revolução Liberal de 1842”, realizada às 15h do dia 14 de julho de 2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica conferida aos seguintes homenageados a Condecoração da Láurea “Cruz da Batalha de Santa Luzia”, conforme deliberação do Conselho Permanente, nos termos da Lei nº 1.880, de 03 de julho de 1996:

- I - Sra. Cláudia Aparecida Lara Augusto;
- II - Sr. Graziano Rodrigues Penha; e
- III - Sr. Luis Henrique de Oliveira Resende.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 18 de julho de 2025.

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

[1] Processo SEI nº 25.11.000000354-9.

PORTARIA Nº 26.048, DE 18 DE JULHO DE 2025

Autoriza e designa Procurador Municipal como substituto para o exercício da função da Coordenação Jurídica Fiscal, em consonância com o disposto no art. 93 da Lei Orgânica do Município e nos arts. 8º, 9º, 13 e 23-P, todos da Lei Complementar nº 4.397, de 30 de março de 2022.

LEI Nº 4.852, DE 18 DE JULHO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA e a PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do caput do art. 71 e do art. 94 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que “a Procuradoria do Município, reger-se-á por lei própria, atendendo-se com relação aos seus integrantes o disposto nos arts. 37, inciso XII e 39, parágrafo 1º da Constituição Federal”, nos termos do caput do art. 93 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que compete ao Procurador-Geral do Município “atribuir aos servidores efetivos lotados na Procuradoria-Geral do Município as funções de confiança”, nos termos do inciso XXI do caput do art. 6º da Lei Complementar nº 4.397, de 30 de março de 2022;

CONSIDERANDO que o caput do art. 8º da Lei Complementar nº 4.397, de 30 de março de 2022, determina que “são requisitos essenciais para o exercício da função de coordenador ser ocupante do cargo de Procurador Municipal e contar com mais de 1 (um) ano de efetivo exercício”;

CONSIDERANDO as competências elencadas nos arts. 9º e 13 da Lei Complementar nº 4.397, de 2022;

CONSIDERANDO que a “substituição é o provimento e exercício temporário de cargo efetivo ou função gratificada por servidor do qual o titular esteja afastado temporariamente”, nos termos do caput do art. 23-P da Lei Complementar nº 4.397, de 2022;

CONSIDERANDO que “o servidor substituto assumirá cumulativamente com suas funções originais”, nos termos do § 1º do art. 23-P da Lei Complementar nº 4.397, de 2022;

CONSIDERANDO que a substituição depende de autorização expressa do Procurador-Geral, à requisição do superior hierárquico[1] e à conveniência administrativa, nos termos do § 2º do art. 23-P da Lei Complementar nº 4.397, de 2022;

CONSIDERANDO que “o substituto fará jus ao vencimento do cargo efetivo ou à gratificação de função, paga na proporção dos dias de efetiva substituição, limitando-se aos valores do vencimento do cargo acrescido de gratificações do cargo”, nos termos do § 3º do art. 23-P da Lei Complementar nº 4.397, de 2022;

CONSIDERANDO que “ao servidor designado para o exercício de cargo em função gratificada ou em substituição do cargo efetivo ao titular fica assegurado o retorno ao seu cargo efetivo”, nos termos do § 4º do art. 23-P da Lei Complementar nº 4.397, de 2022; e

CONSIDERANDO que se mantém a designação do inciso IV do caput do art. 1º da Portaria nº 24.182, de 21 de março de 2024, que “Designa os Procuradores Municipais que especifica para o exercício das funções das coordenações jurídicas, em consonância com o disposto no art. 93 da Lei Orgânica do Município e nos arts. 8º a 13 da Lei Complementar nº 4.397, de 30 de março de 2022”;

RESOLVEM:

Art. 1º Autorizar e designar o Dr. Felipe Vilela da Costa, inscrito na matrícula sob o nº 33.795, como substituto do Dr. Jean Pierre Neto Gomes de Azevedo, inscrito na matrícula sob o nº 33.788, na função de Coordenador Jurídico Fiscal, em consonância com o disposto no art. 93 da Lei Orgânica do Município e nos arts. 8º, 9º, 13 e 23-P, todos da Lei Complementar nº 4.397, de 30 de março de 2022.

§ 1º A substituição mencionada no caput abrangerá o período de 17 de julho de 2025 a 23 de julho de 2025, correspondente às férias do Dr. Jean Pierre Neto Gomes de Azevedo.

§ 2º O Dr. Felipe Vilela da Costa fará jus à gratificação de função, paga na proporção dos dias de efetiva substituição, limitando-se aos valores do vencimento do cargo acrescido de gratificações do cargo, nos termos do § 3º do 23-P da Lei Complementar nº 4.397, de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 17 de julho de 2025 e vigorando até o dia 23 de julho de 2025.

Santa Luzia, 18 de julho de 2025.

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

ISABELLE MARIA GOMES FAGUNDES DE SÁ
PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO

[1] SEI nº 25.1.000001527-0.

Altera e acresce dispositivo à Lei nº 4.197, de 10 de agosto de 2020, que “Dá nome ao logradouro público de ‘Rua das Pérolas’, localizado no bairro Industrial Americano”.

O povo do Município de Santa Luzia, por seus representantes votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 4.197, de 10 de agosto de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando acrescido o seguinte parágrafo único:

“Art. 1º Fica denominado “Rua das Pérolas”, o logradouro que dá acesso às quadras nºs 21, 22, 23, 45, 46 e 47, que encontra com a Avenida Oswaldo Cruz, Rua Dolabela, Rua Uruguai, Avenida Rio Branco, Rua Assunção e Rua Formosa, no bairro Industrial Americano.

Parágrafo único. Conforme dados da IDE GEOSL o logradouro Rua das Pérolas é composto pelos trechos cujos códigos identificadores são 4797, 7925, 7926, 7927, 7929, 8269 e 8780.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 18 de julho de 2025.

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

SECRETARIA MUNICIPAL
DE CULTURA E TURISMO

PORTARIA SMCT Nº37/2025, DE 15 DE JULHO DE 2025- CONCEDE
AUTORIZAÇÃO DE USO DO TEATRO MUNICIPAL ANTÔNIO

ROBERTO DE ALMEIDA

A Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo de Santa Luzia torna pública a Portaria SMCT Nº37/2025, de 15 de julho de 2025, que concede autorização de uso do bem público denominado “Teatro Municipal Antônio Roberto de Almeida”, a título precário, para atividades específicas e transitórias, nos termos dos §§ 1º e 5º do art. 113 da Lei Orgânica Municipal. Esta Portaria concede autorização do referido bem para a autorizatória Colégio Monsenhor D’Amato, CNPJ 31.149.135/0001-47, estabelecida na Rua Santa Luzia, 05, Centro, Santa Luzia-MG, cuja representante é a pessoa física Honorinda da Mota Barbosa, a título unilateral, precário e discricionário, para a realização do evento denominado “Colação de Grau” a ser realizado **no dia 19 de julho 2025 (Sábado), no horário das 20:00 horas às 22:00 horas.**

[PORTARIA SMCT 37-2025](#)

SECRETARIA MUNICIPAL
SEGURANÇA PÚBLICA,
TRÂNSITO E TRANSPORTES

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES

JARI / Santa Luzia/MG

BOLETIM INFORMATIVO

Nos termos e conformidade dos dispositivos regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados, que a 1ª Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI) Santa Luzia/MG, quando da sessão realizada no dia 18/07/2025, julgou os recursos abaixo especificados, com as decisões:

1ª JARI

Sessão Ordinária Nº 01-030/2025

| Julgamento | Nº Recurso | Nº AIT | Placa | Resultado |
|------------|------------------|------------|---------|------------|
| 18/07/2025 | 5155020240906925 | AG07150439 | FMC4B06 | Indeferido |
| 18/07/2025 | 5155020240001671 | AG07154376 | QNO5G75 | Indeferido |
| 18/07/2025 | 5155020240001679 | AG07167718 | PYK7F13 | Indeferido |
| 18/07/2025 | 5155020240001686 | AG07151354 | GYS2J17 | Indeferido |
| 18/07/2025 | 5155020240001687 | AG07152249 | GYS2J17 | Indeferido |
| 18/07/2025 | 5155020240907188 | AG07161704 | GYJ2992 | Indeferido |

| | | | | |
|------------|------------------|------------|---------|------------|
| 18/07/2025 | 5155020240906913 | AG07152750 | OMB3097 | Indeferido |
| 18/07/2025 | 5155020240002373 | AG07159657 | RML5J33 | Indeferido |
| 18/07/2025 | 5155020240002374 | AG07159656 | RML5J33 | Indeferido |
| 18/07/2025 | 5155020240906923 | AG06679544 | GUH0828 | Indeferido |
| 18/07/2025 | 5155020240001682 | AG06662961 | HIE2325 | Indeferido |
| 18/07/2025 | 5155020240907180 | AG07145746 | QQB4986 | Indeferido |
| 18/07/2025 | 5155020240002159 | AG07144305 | RMP9I30 | Indeferido |
| 18/07/2025 | 5155020240001922 | AG06692104 | QPW5339 | Indeferido |
| 18/07/2025 | 5155020240907185 | AG07141247 | QNU1548 | Indeferido |
| 18/07/2025 | 5155020240002375 | AG07158708 | RVZ1D17 | Indeferido |
| 18/07/2025 | 5155020240002376 | AG07162513 | RVZ1D17 | Indeferido |
| 18/07/2025 | 5155020240002377 | AG07159382 | RVZ1D17 | Indeferido |
| 18/07/2025 | 5155020240002378 | AG07158848 | RVZ1D17 | Indeferido |
| 18/07/2025 | 5155020240907183 | AG07142550 | LQS5C12 | Indeferido |
| 18/07/2025 | 5155020240001921 | AG07152968 | FEH8676 | Indeferido |
| 18/07/2025 | 5155020240001672 | AG07157063 | GVP7039 | Indeferido |
| 18/07/2025 | 5155020240001673 | AG07157072 | GVP7039 | Indeferido |
| 18/07/2025 | 5155020240001675 | AG07149141 | GVP7039 | Indeferido |
| 18/07/2025 | 5155020240001677 | AG07149861 | GVP7039 | Indeferido |
| 18/07/2025 | 5155020240907175 | AG06683635 | RMS2D28 | Indeferido |
| 18/07/2025 | 5155020240907177 | AG06683636 | RMS2D28 | Indeferido |
| 18/07/2025 | 5155020240907178 | AG06683637 | RMS2D28 | Indeferido |
| 18/07/2025 | 5155020240907181 | AG07162115 | RTZ6H62 | Indeferido |
| 18/07/2025 | 5155020240906949 | AG07148505 | HKZ4D56 | Indeferido |

Das decisões da JARI cabem recursos tempestivamente, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação, ao Conselho Estadual de Trânsito de Minas Gerais – CETRAN/MG, em conformidade com o disposto no art. 288 do CTB. O Recurso deverá ser protocolado na JARI Santa Luzia através do seguinte endereço:

Praça Acácia Nunes da Costa, 62 – Frimisa – Santa Luzia/MG, CEP 33045-090

Coordenadoria da JARI – Santa Luzia, 18de Julho de 2025

ÍTALLO ROSSI DE PAULA
Presidente da 1ª JARI / Santa Luzia – MG

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E CIDADANIA**

Extrato de Termo Aditivo ao Termo de Fomento 38/2024

Extrato de Publicação da SMDSC referente ao 2º Termo Aditivo ao Termo De Fomento nº 38/2024, concernente à parceria celebrada entre a OSC Centro Cultural Corrente do Bem, CNPJ 09.206.619/0001-21 e a Prefeitura Municipal de Santa Luzia.

Objeto: O presente Instrumento tem por objetivo prorrogar o Termo de Fomento SMDSC nº 38/2024 assinado em 02/12/2024 pelo período compreendido entre 18/07/2025 a 12/09/2025, desde que o período total de vigência não ultrapasse o termo legal.

Fundamentação Legal: Decreto Municipal nº 3.315/2018, Art. 32-I.

Data da Assinatura: 08/07/2025

Subscritores: Leticia Luisa Braz Bragança (Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania), Matheus Ferreira Soares (Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social) e Agripina Maria da Conceição Vieira (Presidente da Organização da Sociedade Civil).

Extrato de Termo Aditivo ao Termo de Fomento 33/2024

Extrato de Publicação da SMDSC referente ao 1º Termo Aditivo ao Termo De Fomento nº 33/2024, concernente à parceria celebrada entre a OSC Associação de Promoção Humana Divina Providência CNPJ 00.981.069/0014-68 e a Prefeitura Municipal de Santa Luzia.

Objeto: O presente Instrumento tem por objetivo prorrogar o Termo de Fomento SMDSC nº 33/2024 assinado em 14/11/2024 pelo período compreendido entre 23/07/2025 a 03/10/2025, desde que o período total de vigência não ultrapasse o termo legal.

Fundamentação Legal: Decreto Municipal nº 3.315/2018, Art. 32-I.

Data da Assinatura: 08.07.2025

Subscritores: Leticia Luisa Braz Bragança (Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania), Matheus Ferreira Soares (Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social) e Mário Agostino Cenni Junior (Presidente da Organização da Sociedade Civil).

CONTROLADORIA GERAL COMPLIANCE E AUDITORIA

Programa de Integridade e Compliance 2025 a 2028

A Controladoria Geral, Compliance e Auditoria Interna (CGAI) da Prefeitura Municipal de Santa Luzia – MG tem o prazer de apresentar a primeira edição do seu Programa de Integridade e Compliance, com vigência para o quadriênio de 2025 a 2028.

Este programa reflete o compromisso da administração municipal com a promoção da ética, transparência, eficiência e o combate à corrupção na gestão pública.

O que é Integridade e Compliance?

- **Integridade** significa atuar com honestidade, retidão e caráter irrepreensível, com foco no interesse coletivo e na eficiência da gestão pública.
- **Compliance** é o cumprimento de leis e regras, expandindo-se para estabelecer uma cultura de ética em toda a corporação.

Um Programa de Integridade e Compliance é um sistema de processos e políticas que buscam garantir a conformidade das ações de uma organização com a ética, regras internas, leis e regulações, sendo um compromisso da Alta Administração na implementação de uma cultura de integridade adequada e sustentável.

Objetivos do Programa de Integridade:

O Programa de Integridade busca uma série de objetivos essenciais para a melhoria da gestão pública:

- Melhorar a relação com a sociedade e a forma como ela observa e controla a administração pública.
- Aumentar a segurança jurídica e evitar danos reputacionais.
- Apoiar a cultura de integridade e atuação ética.
- Incentivar ações de capacitação e sistematizar os controles internos.
- Aperfeiçoar a gestão e as políticas públicas.
- Incentivar a transparência e adotar medidas de prevenção e responsabilização de pessoas físicas e jurídicas.

Estrutura do Programa:

O documento é composto pelo Programa de Integridade e Compliance, detalhado em Planos de Trabalho, subdivididos em seis eixos temáticos:

1. **Compromisso com a Integridade:** Aborda a importância da participação da Alta Administração e a necessidade de alocação de recursos e responsabilização por desvios de conduta.
2. **Governança, Gestão de Riscos e Controle:** Foca na interconexão da governança, gestão de riscos e controle para promover uma administração pública ética e transparente.
3. **Prevenção, Detecção e Tratamento dos Riscos de Integridade:** Destaca a prevenção de ações indevidas, detecção de irregularidades e tratamento de riscos de integridade.
4. **Prevenção aos Conflitos de Interesses:** Visa prevenir situações onde o interesse privado possa prevalecer sobre o interesse coletivo, como o nepotismo.
5. **Transparência e Controle Social:** Promove a divulgação de informações governamentais para permitir o controle social pela sociedade.
6. **Promoção da Cultura de Integridade:** Fomenta valores individuais e institucionais, princípios éticos e padrões de desempenho dos servidores.

Compromisso Contínuo:

Este Programa, em sua 1ª edição, tem previsão de ser cumprido ao longo da gestão 2025-2028 e passará por uma análise ao final de 2026 para verificação do cumprimento de objetivos e metas, permitindo mensurar o progresso e direcionar esforços futuros.

A CGAI reafirma seu propósito na busca contínua por alternativas que promovam a integridade local, consolidando uma cultura onde o agir íntegro seja natural e não apenas uma exigência normativa.

Para mais informações, o Programa de Integridade e Compliance está disponível no link abaixo:

[pdf_embed url="https://dom.santaluzia.mg.gov.br/wp-content/uploads/2025/07/Programa-de-Integridade-e-Compliance-2025.pdf"]

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE RESCISÃO

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL AO CONTRATO Nº 112/2024, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ESTRATÉGIA E GESTÃO DE PESSOAS E O INSTITUTO MINEIRO EDUCAR & SORRIR.

O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG, inscrito no CNPJ sob o Nº 18.715.409/0001-50, com sede na Av. VIII, nº: 50 B. Carreira Comprida, Santa Luzia/MG, neste ato representado representada pelo **Secretário Municipal de Administração, Estratégia e Gestão de Pessoas, ADRIANO ROBERTO PAULINO E SILVA**, nomeado pelo DECRETO 4.481, DE 17 DE JANEIRO DE 2025, publicado no Diário Oficial do Município de 17 de Janeiro de 2025, portador da matrícula funcional nº 38798, doravante denominado CONTRATANTE, tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº 001/2025, e em observância às disposições da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, **RESOLVE RESCINDIR UNILATERALMENTE O CONTRATO nº 112/2024** celebrado com o INSTITUTO MINEIRO EDUCAR & SORRIR inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 37.406.654/0001-20, sediado(a) na Rua Rio Negro nº 532 Casa B, Bairro Prado – Belo Horizonte/MG CEP 30411208 Telefone: (31) 3267-7172 / 31 99441-2414 Email: sacimeso@gmail.com / contatoimeso@gmail.com, doravante designado CONTRATADO, decorrente do Dispensa de Licitação nº 031/2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Fica rescindido unilateralmente, a partir de 15 de julho de 2025, o Contrato nº 112/2024, cujo objeto é a prestação de serviços técnicos de elaboração, diagramação, impressão, logística, bem como todo e qualquer ato pertinente à organização e aplicação das provas para realização de Concurso Público, para provimento de cargos efetivos de técnico administrativos de nível médio e superior para integrarem o quadro de pessoal, visando atender as demandas das Secretarias Municipais de Desenvolvimento Social; Saúde; Administração e Procuradoria Geral do Município de Santa Luzia

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Esta rescisão ocorre unilateralmente, com fundamento no art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000, nos artigos 137, inciso VIII, e 138, Inciso I, da Lei Federal nº 14133/2021, e nas cláusulas 12.3.1 e 12.4 do Contrato administrativo nº 112/2024, por vício de legalidade insanável, ante a violação do art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal e por superveniência de motivo de interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O presente TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133 de 2021 e no Diário Oficial do Município de Santa Luzia/MG.

E por assim decidir, lavra-se o presente termo.

ADRIANO ROBERTO PAULINO E SILVA

Secretário Municipal de Administração, Estratégia e Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 26.047, 18 DE JULHO DE 2025.

“Dispõe sobre a exoneração de servidor público em cargo de provimento comissionado”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as disposições do art. 12, item II da Lei nº 1.474/1991, Lei nº 2819/2008 e Lei Complementar nº 4.570/2023; e

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea servidores para o Município;

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** do cargo de provimento comissionado de Vice-Diretor Escolar II; Edilamar Aparecida Mendes.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo os seus efeitos a partir de 16 de julho de 2025.

Santa Luzia, 18 de julho de 2025.

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

PORTARIA Nº 26.050, 18 DE JULHO DE 2025.

“Dispõe sobre a demissão de servidor público em cargo de provimento efetivo”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as disposições do art. 97, inciso I, c/c art. 88, inciso VI da Lei Complementar nº 3.159/2010; e

CONSIDERANDO a conclusão referente ao Processo Administrativo Disciplinar nº 2024.24140.136, instaurado pelo processo SEI nº 24.14.000000147-0.

RESOLVE:

Art. 1º - **DEMITIR** do cargo de provimento efetivo de G.C.M. III; Leandro Soares de Oliveira, matrícula nº 25.380.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 18 de julho de 2025.

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA EXAME ADMISSIONAL
GUARDA CIVIL MUNICIPAL - CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2022

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia, através do Prefeito Municipal no uso de suas atribuições, convoca os candidatos listados abaixo, aprovados no Concurso Público nº 01/2022 para o cargo de Guarda Civil Municipal, para a realização do exame admissional, conforme cronograma a seguir:

ORIENTAÇÕES GERAIS:

Solicita-se que os candidatos compareçam ao local do exame trajando roupas leves e confortáveis, a fim de facilitar a realização do exame físico ocupacional.

DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS:

Documento oficial de identificação com foto (RG ou CNH);

Cartão de Vacinação atualizado (pode ser apresentado em formato digital).
Observação: Caso o candidato não possua o cartão de vacinação, recomenda-se que se dirija à Unidade de Saúde onde possui cadastro para solicitar a emissão de um novo documento e a devida atualização das vacinas obrigatórias;

Exames ou relatórios médicos anteriores, caso existam condições de saúde preexistentes relevantes.

CANDIDATOS PCD:

Além dos documentos acima, os candidatos que concorrem na condição de Pessoa com Deficiência (PCD) deverão apresentar cópia do Laudo Médico, contendo:

Espécie e grau ou nível da deficiência;

Referência expressa ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID);

Provável causa da deficiência.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é expedido o presente Edital.

Santa Luzia, 18 de julho de 2025.

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
Prefeito do Município de Santa Luzia/MG

GUARDA CIVIL MUNICIPAL – MASCULINO – EDITAL 01/2022

| DATA DO EXAME: 24 DE JULHO DE 2025 | | | |
|---|---------|------------------------------------|----------|
| LOCAL: HOSPITAL MADALENA PARRILHO CALIXTO, Nº 22, CENTRO - SANTA LUZIA MG | | | |
| PROFISSIONAL RESPONSÁVEL: DR. PAULO DE TARSO, MÉDICO DO TRABALHO | | | |
| Nº | ID | NOME | HORÁRIO |
| 01 | 5011260 | GUSTAVO HENRIQUE DE ALMEIDA COELHO | 07h00min |
| 02 | 5008008 | LUCAS ANTONIO MARIANO RIZZ | 07h00min |
| 03 | 5007279 | VICTOR ALEXSANDER GONCALVES | 07h00min |
| 04 | 5010804 | LEONARDO ELIAS DE MACEDO | 07h00min |
| 05 | 5011914 | CRISTIANO BRITO SILVA | 07h00min |

| | | | |
|----|---------|----------------------------|----------|
| 06 | 5014110 | GLEDISON DOS SANTOS CASTRO | 07h00min |
| 07 | 5007974 | RODRIGO LIMA FERREIRA | 07h00min |
| 08 | 5007305 | ALAN SILVA BARRIONI | 07h00min |
| 09 | 5009150 | TULIO CEZAR SANTOS SILVA | 07h00min |
| 10 | 5009583 | LORRAN ROCHA DA SILVA | 07h00min |

| | | | |
|----|---------|---------------------------------------|----------|
| 04 | 5010606 | REGIANE BARBOSA DE SÁ PACHECO | 13h00min |
| 05 | 5011269 | NAYARA DE ARAUJO PROENSE (CR) | 13h00min |
| 06 | 5008050 | ROBERTA DA SILVA MUNIZ (CR) | 13h00min |
| 07 | 5009958 | THAIS CRISTINA DA SILVA TEIXEIRA (CR) | 13h00min |
| 08 | 5011905 | GRAZIELA CRISTINA SILVA MEIRELES (CR) | 13h00min |
| 09 | 5015479 | ALINE GONÇALVES DA SILVA LIMA (CR) | 13h00min |
| 10 | 5013656 | KEVIA DOS SANTOS (CR) | 13h00min |

DATA DO EXAME: 25 DE JULHO DE 2025

LOCAL: HOSPITAL MADALENA PARRILHO CALIXTO, Nº 22, CENTRO - SANTA LUZIA MG

PROFISSIONAL RESPONSÁVEL: DR. PAULO DE TARSO, MÉDICO DO TRABALHO

| Nº | ID | NOME | HORÁRIO |
|----|---------|--|----------|
| 01 | 5007990 | BRENO HENRIQUE TADEU DA SILVA | 13h00min |
| 02 | 5010111 | HUGO WAGNER ALVES DE SOUZA CAMPOS FILHO | 13h00min |
| 03 | 5024280 | GABRIEL SANTOS ANDRADE | 13h00min |
| 04 | 5008214 | ROBERTO MIRANDA PEREIRA DOS SANTOS | 13h00min |
| 05 | 5009967 | LEANDRO MOREIRA DOMINGUES | 13h00min |
| 06 | 5014771 | ANDRE MARCELO OLIVEIRA | 13h00min |
| 07 | 5019092 | FABIO VIEIRA DOS SANTOS | 13h00min |
| 08 | 5014102 | EUSTÁQUIO CANUTO DE OLIVEIRA FILHO | 13h00min |
| 09 | 5007731 | LUAN VITOR SILVA | 13h00min |
| 10 | 5008336 | LUCIANO HERLANIO DE ASSIS RODRIGUES | 13h00min |
| 11 | 5012795 | ADINILSON DUTRA DE OLIVEIRA (sub judice) | 13h00min |
| 12 | 5015525 | AILTON COSTA DOS SANTOS | 13h00min |
| 13 | 5016710 | GUILHERME MENEZES SILVA | 13h00min |
| 14 | 5024348 | LEONARDO CANDIDO MARQUES CORREIA | 13h00min |
| 15 | 5019263 | GREGOLLY NONATO CALDEIRA | 13h00min |
| 16 | 5013813 | JOÃO VICTOR ARAUJO BARROS DE ASSIZ | 13h00min |
| 17 | 5018066 | JORGE LOPES SOARES NETO | 13h00min |
| 18 | 5018929 | ALISSON JUNIOR BATISTA DE JESUS | 13h00min |
| 19 | 5017946 | MATHEUS FILLIPE DE SOUZA CAMILO | 13h00min |
| 20 | 5018406 | MARCO AURELIO SIQUEIRA (CR) | 13h00min |

GUARDA CIVIL MUNICIPAL – FEMININO – EDITAL 01/2022

DATA DO EXAME: 24 DE JULHO DE 2025

LOCAL: HOSPITAL MADALENA PARRILHO CALIXTO, Nº 22, CENTRO - SANTA LUZIA MG

PROFISSIONAL RESPONSÁVEL: DR. PAULO DE TARSO, MÉDICO DO TRABALHO

| Nº | ID | NOME | HORÁRIO |
|----|---------|---|----------|
| 01 | 5008398 | RAFAELA SALLIE GREGORIO DA COSTA | 07h00min |
| 02 | 5016788 | CLEIDIMARA ARAUJO ALMEIDA | 07h00min |
| 03 | 5014541 | LUANA SILVA AGUIAR | 07h00min |
| 04 | 5017743 | CLEIDE DE ALMEIDA TEIXEIRA | 07h00min |
| 05 | 5009356 | ALANA RODRIGUES FERREIRA | 07h00min |
| 06 | 5014300 | BRUNA CRISTINA XAVIER DIAS | 07h00min |
| 07 | 5010393 | CIBELLE CRISTHINA DE MORAES DE OLIVEIRA | 07h00min |
| 08 | 5007937 | BRUNA KARINA DE PAULA OLIVEIRA | 07h00min |
| 09 | 5011648 | GLEICE KELLY OLIVEIRA MIRANDA | 07h00min |
| 10 | 5007486 | SIMONE DUARTE LOPES MONÇÃO | 07h00min |

DATA DO EXAME: 25 DE JULHO DE 2025

LOCAL: HOSPITAL MADALENA PARRILHO CALIXTO, Nº 22, CENTRO - SANTA LUZIA MG

PROFISSIONAL RESPONSÁVEL: DR. PAULO DE TARSO, MÉDICO DO TRABALHO

| Nº | ID | NOME | HORÁRIO |
|----|---------|-------------------------|----------|
| 01 | 5015861 | JUSSARA JÉSSICA MOREIRA | 13h00min |
| 02 | 5016257 | ANA LUIZA PROCOPIO LEO | 13h00min |
| 03 | 5013773 | MELINA GOMES BARBOSA | 13h00min |